

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

178/95
02
PRO^C
PONIA

OFÍCIO N° 257 / GP / 95

EM, 08 DE JUNHO DE 1995

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a esta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Política dos Direitos da Criança e do Adolescente".

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Agmar de Souza Gomes
AGMAR DE SOUZA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

EXMº SR.
VEREADOR BRAZ REZENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RO

Câmara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Set. de Protocolo
Recebido Em 19/06/95
Horas: 10h38 min

Chave

APROVADO
2.º VOTAÇÃO

QUORUM 14 Unan

Em: 14 / 08 / 95

PRO
SOLH
178/2
003

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 543

DE 08 DE JUNHO DE 1995.

APROVADO
2.º VOTAÇÃO
QUORUM 14 Unan
Em: 07 / 08 / 95

"DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE."

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º) Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º) O atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente, no Município, far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social da Criança e do Adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - Serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O Município destinará recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º) São órgãos da política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Conselho Mun. dos Direitos da Criança e do Adolescente;
II - Conselho tutelar.

Art. 4º) O Município poderá criar os programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para o atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

§ 1º) Os programas serão classificados como de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- a) orientação e apoio sócio-familiar;
b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 02



- c) colocação familiar;
- d) abrigo;
- e) liberdade assistida;
- f) semi-liberdade;
- g) internação.

§ 2º) Os serviços especiais visam a:

- a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º) Fica criado o CMDCA, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do Art. 88, inciso II, da Lei 8.069/90.

Parágrafo Único - O Conselho administrará o fundo de recursos destinado ao atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 6º) Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador dos recursos que o constitui, abaixo discriminados:

I - Pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à Criança e ao Adolescente;

II - Pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - Pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações cíveis ou de imposições de penalidades administrativas previstas na Lei 8069/90;

V - Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capital;

VI - Por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 7º) O CMDCA, é composto de dez membros, sendo:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação *flam*

PROC. 178/95
FOLHA 025

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

- V - Um representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
VI - Cinco representantes de entidades não governamentais, podendo ser filantrópicas, religiosas, associações e sindicatos.

§ 1º) Os Conselheiros representantes das Secretarias, serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 20 (vinte) dias, contado da solicitação para nomeação pelo conselho.

§ 2º) Os representantes de organizações da sociedade civil, serão eleitos pelo voto das entidades de defesa e de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede no Município, reunidas em assembléia convocada pelo Prefeito Municipal, mediante edital publicado na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no prazo estabelecido no parágrafo anterior, para nomeação e posse pelo Conselho.

§ 3º) A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos suplentes.

§ 4º) Os membros do Conselho e os respectivos suplentes, exercerão mandato de três anos, admitindo-se a renovação por uma vez e por igual período.

§ 5º) A função do membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 6º) A nomeação e posse do 1º Conselho, far-se-á pelo Prefeito Municipal, obedecida a origem das indicações.

Art. 8º) Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da Criança e do Adolescente;

III - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do Artigo 2º desta Lei, bem como sobre a ação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - Elaborar seu regimento interno;

V - Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Nomear e dar posse aos membros do Conselho;

VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e repassando verbas para as entidades não-governamentais;

VIII - Propor modificações nas estruturas dos departamentos e órgãos da administração ligados à promoção, proteção e defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;

PRO 178/95
FOLHA 026

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 04

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social e ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias a consecução da política formulada;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a Infância e a Juventude;

XI - Proceder a inscrição de programas de proteção e sócio-educativos de entidades governamentais e não governamentais, na forma dos Art. 90 e 91 da Lei 8069/90;

XII - Fixar critérios de utilização, através de plano de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda de Criança ou Adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

Art. 9º) O Conselho Municipal manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo-financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando as instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO TUTELAR
SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10) Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros para mandato de 03 (três) anos permitida uma recondução.

§ 1º) Os membros do Conselho Tutelar que estiverem efetivamente dedicando-se em tempo integral, perceberão remuneração paga pelo Poder Executivo, equivalente aos salários dos servidores em cargo de confiança GEC-05, com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 2º) As despesas eventuais do Conselho Tutelar em exercício de seu cargo, deverão ser pagas pelo Município, com recursos da Secretaria Municipal de Ação Social.

§ 3º) Sendo eleito servidor público municipal ou estadual, fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 11) A eleição será convocada pelo CMDCA, 06 (seis) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar ou no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias no caso de emergência ou vacância de mais da metade dos suplentes.

Art. 12) A candidatura poderá ser indicada por entidades não governamentais sem vinculação política.

Art. 13) A eleição será organizada mediante resolução do CMDCA, nas formas desta lei e no que dispõem os artigos 131 "usque" 140 da Lei 8069 de 13 de julho de 1990.

PRO^{178/95}
FOT⁰⁷

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 05

SEÇÃO II
DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 14) Somente poderão concorrer à eleição os candidatos que preencherem, até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

- I - Reconhecida idoneidade moral;
- II - Idade superior a vinte e um anos;
- III - Residir no município há mais de dois anos;
- IV - Estar no gozo dos direitos políticos;
- V - Possuir nível médio no mínimo;
- VI - Reconhecida experiência de, no mínimo, dois anos no trato com Crianças ou Adolescentes.

Art. 15) A candidatura deve ser registrada pelo pretenso candidato no prazo estabelecido em edital, mediante apresentação de requerimento endereçado ao CMDCA, acompanhado do documento provatório de indicação, documentos pessoais e de prova do preenchimento dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

Art. 16) Terminado o prazo para o registro das candidaturas, o CMDCA mandará publicar o Edital, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, informando o nome dos candidatos registrados, e fixando prazo de quinze dias, contados da publicação, para o recebimento de impugnação por qualquer eleitor.

Parágrafo Único - Oferecida impugnação os autos serão encaminhados ao Ministério Pùblico para manifestação, decidindo o CMDCA no mesmo prazo.

Art. 17) Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio CMDCA, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da intimação.

Art. 18) Vencidas as fases de impugnação e recurso, o CMDCA mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados para o pleito.

SEÇÃO III
DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19) Terão direito a voto, além do CMDCA, as Organizações não governamentais e grupos constituídos há pelo menos um ano, que incluam em seus objetivos a defesa, proteção assistência social e/ou atendimento da Criança e do Adolescente, em eleição presidida pelo CMDCA e fiscalizada pelo representante do Ministério Pùblico.

Parágrafo Único - As organizações não governamentais e os grupos constituídos poderão credenciar até 48 (quarenta e oito) horas antes da eleição, no máximo 10 (dez) delegados.

Art. 20) As cédulas eleitorais serão confeccionadas pela Prefeitura, mediante modelo, previamente aprovado pelo CMDCA.

Art. 21) A medida que os votos forem apurados, os candidatos poderão apresentar impugnações que serão decididas de plano pelo CMDCA, em caráter definitivo.

PROG. 178/95
POLÍTICA
988

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 06

SEÇÃO IV
DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 22) Concluída a apuração dos votos, o CMDCA proclamará o resultado da eleição, mandando publicar os nomes dos candidatos e o número de sufrágio recebido.

§ 1º - Os cinco mais votados serão considerados eleitos, ficando os demais, pela ordem de votação, como suplentes.

§ 2º - Ocorrendo empate na votação, será considerado eleito o candidato mais idoso.

§ 3º - Os candidatos eleitos serão nomeados pelo CMDCA, tomando posse no cargo de Conselheiros no dia seguinte ao do término do mandato de seus antecessores.

§ 4º - Ocorrendo a vacância do cargo assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

SEÇÃO V
DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 23) Compete ao Conselheiro Tutelar exercer as atribuições constantes dos Art. 95 e 136 da Lei 8069/90.

Art. 24) O Presidente do Conselho será escolhido pelos seus pares, na primeira sessão.

Parágrafo único - Na falta ou impedimento do Presidente, assumirá a presidência, sucessivamente, o Conselheiro mais idoso.

Art. 25) As sessões serão instaladas com o mínimo de três Conselheiros.

Art. 26) O Conselho atenderá informalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso e fazendo consignar em ata o seu resumo.

Parágrafo único - As decisões serão tomadas por maioria de voto, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 27) O Conselho Tutelar elaborará seu Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias depois da tomada de posse.

Parágrafo único - O Conselho deverá manter plantão aos sábados, domingos e feriados, na forma do estabelecido em regimento interno.

Art. 28) O Conselho manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionário cedidos pela Prefeitura.

PROC 178195
FOLH 009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

Fl. 07

SEÇÃO VI
DA COMPETÊNCIA

Art. 29) A competência será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsáveis;

II - Pelo lugar onde se encontra a Criança ou Adolescente, à falta dos pais ou responsável;

§ 1º - Nos casos de ato infracional praticado por Criança, será competente ao Conselho Tutelar do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º - A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais ou responsável, ou da sede da entidade que abriga a Criança ou Adolescente.

SEÇÃO VII
DA PERDA DO MANDATO

Art. 30) Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas no mesmo mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

Parágrafo único - A perda do mandato será decretada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho ou de qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31) Em prazo hábil, realizar-se-á a primeira eleição para o Conselho Tutelar, observando-se quanto a convocação, o disposto no Art. 11 desta Lei.

Art. 32) O CMDCA, após a nomeação dos seus membros, elaborará o seu regimento interno, elegendo o seu Presidente.

Art. 33) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional para as despesas iniciais decorrente do cumprimento desta Lei.

Art. 34) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 323 de 07 de junho de 1991, nº 375 de 10 de abril de 1992, nº 406 de 17 de setembro de 1992 e a 504 de 15 de julho de 1994.

Agmar de Souza Gomes
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

FROG. 176195
FOLHA 010

MENSAGEM N° 533

DE 08 DE JUNHO DE 1995.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município de Ouro Preto do Oeste estamos encaminhando a V. Ex.^a o Projeto de Lei n° 543/95, que dispõe sobre a política dos Direitos da Criança e do Adolescente. Neste Projeto estão agrupados todos os dispositivos já aprovados por este Legislativo nas Leis n° 323, de 07/06/91; n° 375, de 10/04/92; n° 406, de 17/09/92 e n° 504, de 15/07/94. O objetivo de tal iniciativa é o de unificar todos os instrumentos acerca do assunto aqui tratado, facilitando sua aplicação, cumprimento e fiscalização pelos órgãos competentes.

As novidades sugeridas pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA - neste Projeto de Lei se referem unicamente a eleição dos membros do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente (art. 10 a 21), como forma de agilizar e desburocratizar esse pleito, pois esse tema é de mais alto interesse público e está sendo travado pela legislação em vigor.

Assim, Senhores Vereadores, é que espero a aprovação da presente matéria.

Palácio dos Pioneiros,

Agmar de Souza Gomes
AGMAR DE SOUZA GOMES
Prefeito Municipal